

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 372-A, DE 2016
(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Susta o "Decreto de 1º de abril de 2016, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Ambrósio ou Moreira, situado no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais"; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. VILSON DA FETAEMG).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I – RELATÓRIO

Em apreciação o Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2016, cujo objetivo é sustar o Decreto sem número de 1º de abril de 2016, que “declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Ambrósio ou Moreira, situado no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais”.

Em sua justificativa aponta o autor da proposição que “a Administração Pública ao editar o Decreto não atendeu aos princípios basilares inerentes ao ato administrativo”, razão pela qual o ato seria inconstitucional.

A proposição tramita em regime ordinário, estando sujeita à apreciação pelo Plenário após a tramitação nas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição de Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Este é o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2016, cujo objetivo é sustar o Decreto sem número de 1º de abril de 2016, que “declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Ambrósio ou Moreira, situado no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais”.

Cabe a nós, como membros da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, a análise do mérito da proposição, de suas consequências para o meio rural brasileiro.

Também nessa seara, a Constituição Federal de 1988 representou um marco importante na busca por justiça agrária, estabelecendo, como princípio fundamental, a obrigatoriedade de que a propriedade cumpra sua função social. Dessa forma, os imóveis que estão sendo subutilizados podem, após a devida indenização, serem destinadas àqueles que querem da terra extrair o sustento digno.

Nesse contexto, após a devida verificação das condições da Fazenda Ambrósio ou Moreira, o Poder Executivo verificou que a mesma estava adequada para atender ao Programa Nacional de Reforma Agrária, razão pela qual foi expedido o Decreto desapropriatório.

Assim, em seu mérito, a proposição em análise não deve prosperar, devendo ser mantidos os efeitos do referido Decreto desapropriatório. Esta Comissão deve trabalhar em prol da justiça social e da efetividade do Programa Nacional de Reforma Agrária, na busca de um campo que seja próspero e proporcione dignidade a todos.

Ademais, é válido observar que a proposição em análise, além de não meritória, é rechaçável também em sua forma. Isso porque, conforme doutrina pacífica, acompanhadas por decisões pretéritas desta Casa, não cabe ao Congresso Nacional suspender atos de efeitos concretos do Poder Executivo. Como o Decreto

publicado naquele dia 1º de abril possui efeitos concretos, não regulamentares, é incabível a ação do Parlamento para suspender seus efeitos.

“O controle que pode ser exercido pelo Poder Legislativo, com base no art. 49, inciso V, da CF/88, é limitado e restringe-se às hipóteses de extrapolação do poder regulamentar, no sentido de não-adequação aos limites da lei regulamentada (disposições contra a lei, extra legem ou ultra legem), configurando violação ao princípio da legalidade, e diz respeito somente aos atos do chefe do Poder Executivo, isto é, os decretos regulamentares, não abrangendo os decretos autônomos”¹.

Pelos motivos expostos, não restam dúvidas de que a proposição em apreço, seja por seu mérito, seja por sua forma, deve ser rejeitada, razão pela qual convocamos os Pares a se posicionarem nesse sentido.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputado VILSON DA FETAEMG
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 372/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vilson da Fetaemg.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fausto Pinato - Presidente, Neri Geller, Luiz Nishimori e Jose Mario Schreiner - Vice-Presidentes, Afonso Hamm, Aline Sleutjes, Aroldo Martins, Bosco Costa, Cristiano Vale, Dagoberto Nogueira, Dimas Fabiano, Domingos Neto, Domingos Sávio, Dra. Vanda Milani, Emidinho Madeira, Euclides Pettersen, Evair Vieira de Melo, Evandro Roman, Fabiano Tolentino, Franco Cartafina, Frei Anastacio Ribeiro, Heitor Schuch, Isnaldo Bulhões Jr., Jerônimo Goergen, João Daniel, Juarez Costa, Junior Lourenço, Lucio Mosquini, Luiz Carlos, Mara Rocha, Marcelo Brum, Marcelo Moraes, Marcon, Nelson Barbudo, Nivaldo Albuquerque, Pastor Gildenemyr, Pedro Lupion, Robério Monteiro, Roberto Pessoa, Rogério Peninha Mendonça, Schiavinato, Tito, Valmir Assunção, Vermelho, Vilson da Fetaemg, Zé Carlos, Zé Silva, Célio Moura, Diego Garcia, Enrico Misasi, Júnior Mano e Pedro Westphalen.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2019.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER
Presidente em exercício

¹ VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira: Brasília a. 38 n. 153 jan./mar. 2002, p. 293.